



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO MARCELO VINAUD

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 045/2020

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO - EF-170 (ferrogrão)

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA - SUCON

PROCESSO: 50500.037806/2020-42

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento formulado pela ASTRO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPORTADORES DE CARGAS E PESSOA DO BRASIL que, descontente com a condução do processo atinente ao projeto da Ferrogrão, interpôs Recurso Administrativo, acerca dos estudos técnicos, objeto da audiência pública nº 014/2017 realizada por esta Agência, para concessão da ferrovia greenfield compreendida entre os municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA - Estrada de Ferro 170 (Ferrogrão).

2. DOS FATOS

2.1. O Recurso Administrativo refere-se propriamente a audiência pública da concessão de ferrovia greenfield compreendida entre os municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA, projeto integrante do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal.

2.2. A referida audiência pública teve o período inicial para o envio de contribuições do dia 30 de outubro de 2017 ao dia em 29 de janeiro de 2018, com sessões realizadas nas cidades de Cuiabá/MT, Belém/PA, Sinop/MT, Itaituba/PA, Novo Progresso/PA e Brasília/DF.

2.3. Eis que, em 16 de abril de 2020, a ASTRO – Associação Brasileira de Transportadores de Cargas e Pessoa do Brasil formulou requerimento acerca dos processos administrativos nº 50500.702124/2017-17 e 50500.036505/2016-15, bem como outros pedidos que tratam de tema vinculado à concessão do ferrovia Ferrogrão, sendo enviado para análise da Procuradoria Federal, conforme Despacho SUFER (SEI nº 3239825).

2.4. A Procuradoria Federal se manifestou, conforme Despacho 04430/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 3277078), informando não haver ação ajuizada pelo requerente em face de questões afetas ao tema proposto em análise no banco de dados da Subprocuradoria-Geral de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais. A Subprocuradoria-Geral de Matéria Regulatória da Procuradoria Federal também foi consultada e se manifestou, conforme Despacho nº 04470/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 3286078).

2.5. Em sequência, houve manifestação da área técnica, que a época era de competência da SUFER, no sentido de que a ANTT seguiu rigorosamente o procedimento estabelecido pela Resolução ANTT nº 5.624/2017, que regula o processo de participação e controle social, e que por intermédio da Parecer nº 01359/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, a Procuradoria-Geral Federal desta ANTT, não identificou nenhuma mácula ao procedimento realizado. Completou os argumentos alegando que a temática ambiental foi considerada de forma cautelosa no âmbito dos estudos realizados, de maneira a mitigar os possíveis impactos sócios ambientais que por ventura possam advir.

2.6. Em 21 de maio de 2020, a ASTRO – Associação Brasileira de Transportadores de Cargas e Pessoa do Brasil formalizou ao Diretor Geral da ANTT o Recurso Petição no sentido de se requerer:

a)- sejam realizados estudos técnicos complementares sobre os impactos sociais e econômicos, concernentes ao desemprego;

b)- sejam realizados estudos técnicos complementares sobre os impactos do empreendimento em relação à Rodovia BR 163.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. De acordo com o art. 50, §1º da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, os processos deverão ser devidamente instruídos pelas Unidades Organizacionais.

Art. 50. Os processos deverão ser enviados ao Gabinete do Diretor-Geral, que encaminhará à Secretaria-Geral para distribuição aos Diretores, por sorteio, em sessões públicas, na ordem cronológica de seu recebimento.

§1º Os processos deverão estar devidamente instruídos pelas Unidades Organizacionais, contendo os seguintes documentos:(...)

3.2. Estabelece nova competência o Art. 36º da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020:

Art. 36. À Superintendência de Concessão da Infraestrutura compete:

I - atuar na estruturação de outorgas para a exploração da infraestrutura rodoviária e ferroviária, propondo à Diretoria Colegiada as minutas de editais e contratos;

II - desenvolver ou acompanhar estudos de viabilidade técnica e econômica de novas outorgas

- para a exploração da infraestrutura rodoviária e ferroviária;
- III - propor a realização e acompanhar as Audiências Públicas necessárias à estruturação das outorgas para a exploração da infraestrutura rodoviária e ferroviária;
- IV - propor os membros e participar das comissões de outorga, prestando apoio técnico;
- V - propor à Diretoria Colegiada o aprimoramento dos contratos de concessão em vigência, com base nos estudos para novas concessões;
- VI - realizar o acompanhamento dos processos relativos aos novos projetos de concessão, inclusive durante a realização dos processos de participação e controle social;
- VII - conduzir os processos de prorrogação antecipada dos contratos de parceria, nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017;
- VIII - articular internamente, bem como junto aos órgãos responsáveis pela formulação de políticas públicas e aos órgãos de controle, a estruturação de novas outorgas da infraestrutura rodoviária e ferroviária;
- IX - acompanhar, monitorar e analisar as atividades referentes às questões socioambientais de novas outorgas;
- X - cooperar com entidades do setor de transporte na elaboração de estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, visando à melhoria da modelagem e à proposição de novas outorgas da infraestrutura rodoviária e ferroviária; e
- XI - subsidiar e promover a regulação econômica aplicada a projetos de outorgas para a exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transportes terrestres.

3.3. Diante das atribuições estabelecidas no Regimento Interno, a Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON) realizou análise do processo e encaminhou o Ofício SEI nº 10463/2020/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 3527367).

3.4. Nesse sentido a SUCON se manifesta contrário as pretensões do Recurso Administrativo expressando concordância aos termos já firmados anteriormente pela SUFER.

3.5. A SUCON alega que são errôneas as alegações apresentadas pelo requerente no que tange aos documentos (EVTEA, estudos técnicos preliminares, minuta do contrato e do edital) submetidos à audiência pública nº 14/2017, considerando que não foram amplamente discutidos com a coletividade.

3.6. Também são conclusões da SUCON que os procedimentos adotados não geraram qualquer risco a natureza social ao prosseguimento do processo de licitação. E, quanto ao pedido de efeito suspensivo aos processos administrativos (50500.036505/2016-15 e 50500.702124/2017-17), que tratam da regulação da Concessão da ferrovia EF-170, não sendo vislumbrado qualquer lesão ao patrimônio público.

3.7. Por fim, a SUCON acertadamente concluiu que o processo ainda será encaminhado ao Ministério da Infraestrutura, definidor de políticas públicas, bem como o Tribunal de Contas da União para análise e aprovação da desestatização do trecho ferroviário. Neste sentido, em relação à Convenção da OIT 122, mencionada pelo requerente, a área técnica entende que o tema deverá ser submetido à consideração do Ministério da Infraestrutura (MInfra), com vistas a avaliar o momento adequado para o cumprimento das suas disposições.

3.8. Considerando as informações citadas, bem como o detalhamento apresentado no Despacho SUFER (SEI nº 3343838) e Ofício SEI nº 10463/2020/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 3527367), sugere-se deliberação da Diretoria Colegiada desta Agência pelo **indeferimento** ao recurso administrativo interposto pela ASTRO – Associação Brasileira de Transportadores de Cargas e Pessoa do Brasil e prosseguimento dos procedimentos à licitação do trecho ferroviário da EF-170 (Ferrogrão), objeto da audiência pública nº 14/2017.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando todas as informações constante nos autos do processo e a análise pertinente da área técnica, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a Minuta de Deliberação apresentada (SEI nº 3589560), pelo **indeferimento** ao recurso administrativo interposto pela ASTRO – Associação Brasileira de Transportadores de Cargas e Pessoa do Brasil e prosseguimento dos procedimentos à licitação do trecho ferroviário da EF-170 (Ferrogrão), objeto da audiência pública nº 14/2017.

Brasília, 15 de junho de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO

DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 23/06/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3588970 e o código CRC BA793DEC.

Referência: Processo nº 50500.037806/2020-42

SEI nº 3588970

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br